

CENTRAL DE CUSTÓDIA

Autor(res)

Jorge Vieira Da Rocha Junior
Emerson Almeida Declie
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Renato Horta Rezende
Marcos Paulo Andrade Bianchini

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A central de custódia é um termo novo, inserido no CPP, através do art. 158-C, lei nº 13.964/19. O STJ conceitua cadeia de custódia, como: “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear a sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.”. Essa lei trouxe a obrigação de todos os institutos de Criminalística obtenham uma central de custódia com a finalidade de guarda e controle dos vestígios. Além disso, ressalta-se que o serviço que a cadeia de custódia gerava bastantes concentrações de materiais obsoletos de prova, o que futuramente, com a morosidade dos processos penais, se tornaram entulhos. Além disso, sabe-se que a central de custódia será responsável pelo protocolo, conferência, recepção, devolução de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interferiram nas características do vestígio.

Objetivo

Ligado ao conceito inicial sobre a explicação da cadeia de custódia, salienta-se que o objetivo não só é desafogar os cartórios policiais, como também melhorar o controle das provas do crime, o que acarretará no melhor esclarecimento do crime em apuração. Visto que não haverá perdimento de provas materiais e, até mesmo, a melhor recuperação do material proposto para acompanhar o processo.

Material e Métodos

A escolha deste tema está voltada ao novo local direcionado ao controle de provas materiais, e, também, à nova maneira de acondicionamento dos materiais de um cartório.

Para atingir esse assunto, foi utilizada a Lei 13964 de 2019, Decreto Lei número 3689 de 1941 (CPP), Resolução 8160 de 2021 da PCMG. Bem como, professores da área criminal, como Renato Brasileiro, Guilherme de Souza Nucci, Renan Araújo, Larissa.

Resultados e Discussão

Ainda em consideração a existência das centrais de custódia, nota-se que as delegacias de polícia eram

identificadas pelos exorbitantes objetos apreendidos e acondicionados de maneira irregular. Esses materiais são atrelados a determinados fatos criminosos e, por isso, perduravam por longos anos nos órgãos policiais.

Com base na Central de Custódia, sabe-se que a necessidade de determinar a saída dos vestígios é indispensável. Dessa maneira, através da Central de Custódia será elevado o grau de controle de materiais ligados a algum crime. A saída dos vestígios da central de custódia serão direcionados a outro local de realização de exame mais específicos diversamente, inclusive no inquérito policial, para que posteriormente tanto o Ministério Público quando a defesa do investigado saiba que este procedimento foi realizado.

Conclusão

Para que haja um local organizado a fim de acondicionar e controlar os objetos voltados ao crime, em defesa ao princípio da segurança jurídica e da eficiência, é importante que o Governo Federal juntem-se para colocar em prática a Central de Custódia. Além disso, faz-se necessário que as instituições da polícia civil ou federal crie órgãos autônomos internamente, com a finalidade de realizar a fiscalização da correta execução desse novo instrumento de armazenamento de objetos.

Referências

CAMPELO, João Batista. Manual de Polícia Judiciária. Academia Nacional de Polícia. Brasília, 1990.

BRASIL. Resolução 8160/2021. Polícia Civil de Minas Gerais. Disponível em: <https://intranet.pc.mg.gov.br/documento/exibir/21705>. Acesso em: 06/07/2021

BRASIL. Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941. Dispõe sobre o Código de Processo Penal Brasileiro, Brasília, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm Acesso em: 06 de julho de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jan. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. Revistas dos Tribunais. São Paulo, 2002.